



PARECER JURÍDICO Nº 098/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ASSUNTO: Locação de bem imóvel (salão de eventos) por meio de diárias.

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado visando a locação de bem imóvel (salão de eventos) de propriedade da **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ASEM** (CNPJ nº 75.174.144/0001-63).
2. O presente procedimento está autuado com os seguintes documentos:
 - a) solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
 - b) despacho da autoridade superior autorizando a tramitação inicial do feito;
 - c) justificativa para a contratação direta;
 - d) fotocópia dos documentos da pessoa jurídica proprietária do bem imóvel;
 - e) termo de ciência assinado pelo representante da pessoa jurídica proprietária do bem imóvel;
 - f) documentação referente à propriedade do imóvel;
 - g) documentação de habilitação;



h) pesquisa de preços em consonância com o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

i) informações realizadas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento no sentido de que haverá dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa que se pretende realizar com a contratação pleiteada no exercício de 2024.

3. Assim, os autos foram remetidos para esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

4. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

6. Esta Procuradoria Jurídica possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.



8. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

10. Submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral do Município o presente processo, tendo em vista a intenção de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no **Decreto Municipal nº 6.621/2023**, visando locação de bem imóvel (salão de eventos) por meio de diárias.

11. A contratação direta, modalidade inexigibilidade de licitação, pretendida encontra amparo no art. 74, inc. v, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(grifou-se)



12. O texto legal define que as características de instalação e de localização do bem imóvel devem tornar necessária sua escolha.

13. Conforme se comprova pelas justificativas anexadas aos presentes autos, as características do imóvel e a sua localização condicionam a sua escolha, tornando-a necessária. Vejamos:

“ **9. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação via Inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14133/2021, com objetivo de contratação de locação do imóvel por diária, para realização de eventos como reuniões, capacitações, exposições, espetáculos, etc. A contratação se faz necessária para que todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, disponham de um local apropriado para a realização de eventos. Utilização também para ofertar serviços à população por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura. Ressaltamos que o município já vinha utilizando o local, por meio da Dispensa 063.2022, que teve o prazo de execução com término no dia 31/12/2023. E devido a necessidade de novos itens na contratação e alteração da forma de pagamento, inicia-se esse novo processo licitatório.

O imóvel atende as necessidades desta secretaria, em relação à localização (SATISFATÓRIA), apresenta área física (M²) suficiente para o funcionamento da necessidade especificada do objeto.

A contratação terá vigência pelo período de doze (12) meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente. Os valores a serem praticados para a contratação, sendo valores por diárias especificados na tabela anexa ao item 1.1 deste termo.

*Que no momento **não há disponível** imóvel próprio com as mesmas características físicas e de localização, que atenda todas as demandas desta secretaria.”*

14. Assim, entende-se que, pelas razões acima expostas, o bem imóvel é indubitavelmente o melhor para o atendimento do interesse público.

15. E, ademais, extrai-se que o Município realizou pesquisa direta com a associação elegida, **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ASEM** (CNPJ



nº 75.174.144/0001-63), através de solicitação formal de cotação atual, com a devida justificativa, assim como obteve cópias dos preços praticados pelo fornecedor em contratações recentes com outros contratantes, em consonância com o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A partir disto, constatou-se que o valor obtido para o aluguel por meio de diárias – totalizando R\$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) – é compatível com o valor de mercado.

16. Consta no processado a pesquisa de valor referencial, derivando daí a informação quanto aos créditos pelos quais correrá a despesa, com a indicação da respectiva fonte de recursos para o exercício de 2024. Caso necessário, a indicação de nova fonte de recursos deverá ser objeto de apostilamento posteriormente, sem a necessidade de nova manifestação desta Procuradoria Jurídica.

17. Quanto ao prazo de vigência da locação do imóvel, sugere-se que o mesmo seja de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação.

18. Ao analisarmos a minuta do contrato em anexo, reputamos estar de acordo com os preceitos legais necessários a viabilizar a devida segurança jurídica às partes envolvidas.

19. Por sua vez, quanto aos requisitos de habilitação da proprietária, ao analisar a documentação anexa, reputa-se que foram satisfatoriamente atendidos.

20. Por fim, consoante o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato do contrato deverá ser publicado e mantido no sítio eletrônico oficial da Municipalidade.



IV – CONCLUSÃO:

21. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o presente procedimento se encontra regular, sendo que a Procuradoria-Geral do Município **OPINA** favoravelmente quanto a locação de bem imóvel (salão de eventos) localizado na Rua Domingos Alessandro Nodari, nº 51, bairro Vila Velha, neste Município de Rio Branco do Sul, de propriedade da **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ASEM** (CNPJ nº 75.174.144/0001-63), por meio de diárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.621/2023.

É o parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Rio Branco do Sul/PR, 8 de março de 2024.

ALFREDO BORGES MORENO

Procurador-Geral do Município
OAB/PR 50.719

LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS

Procuradora do Município
OAB/PR 50.677



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Locação de bem imóvel (salão de eventos) por meio de diárias.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e **RATIFICO**, consoante as disposições dos termos da presente Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Após, providencie-se a publicação na imprensa oficial, nos moldes do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

